REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 212/2017

Altera a Lei 7.653, de 8 de junho de 2009, que institui o dia 23 de abril como o Dia Municipal da Favela, Subúrbio e Periferia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei 7.653/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.2º.....
>
> Parágrafo único. Além do quanto previsto no *caput* deste artigo, o Dia Municipal da Favela, Subúrbio e Periferia terá por objetivo discutir, elaborar e propor Políticas Públicas para a Juventude (PPJ), incluindo o jovem e o adolescente no diálogo acerca de seus direitos, conscientizando-o sobre a centralidade de seu papel enquanto cidadão, bem como sua responsabilidade política na construção da sociedade. (NR)"

Art. 2º Passa o art. 3º da Lei 7.653, de 8 junho de 2009, a vigorar com a nova redação a seguir:

> "Art. 3º A programação anual do Dia Municipal da Favela será estabelecida pelo poder público, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), após consulta prévia aos Conselhos Municipais de Cultura e de Juventude e as comissões de Cultura e Direitos do Cidadão da CMS, dentro dos limites orçamentários destinados na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem que implique em aumento de despesa " (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 3º-A., 3º-B, 3º-C e 3º-D à Lei nº 7.653, de 08 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º-A. Poderá ser criado um grupo de trabalho com o objetivo de promover o debate e compilar, numa carta aberta, as propostas oriundas do Dia Municipal da Favela.
Art. 3º-B. No Dia Municipal da Favela poderá ser realizada uma audiência pública junto a palestras socioeducativas, debates acadêmicos, apresentações culturais e desportivas, todos com temática dirigida à Favela.
Art. 3º-C. Poderão ser objetos de abordagem, no Dia Municipal da Favela, os seguintes temas:
I – qualificação profissional, empreendedorismo e acesso ao mundo do trabalho;
II – planejamento familiar e doenças sexualmente transmissíveis;
III – uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;
IV – a relação entre o patrulhamento policial e a população das favelas;
V – outros temas atuais e relevantes relacionados às favelas”.
Art. 3º-D. Excepcionalmente neste dia, o Poder Legislativo Municipal poderá convocar, nos termos do Regimento Interno, Sessão Especial em comemoração ao Dia da Favela, Subúrbio e Periferia. (NR)”

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca